

Lei nº 683 de 28 de maio de 2014

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE CUMARI – GOIÁS, visando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa-financeira para instalação, adequação e manutenção do Aterro Sanitário do Município de Cumari a fim de receptação, depósito, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos (Lixo Urbano) do Município de Anhanguera e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Cumari, Estado de Goiás, para desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa-financeira visando à instalação, adequação e manutenção do Aterro Sanitário do Município de Cumari com o fim de receptação, depósito, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos (Lixo Urbano) do Município de Anhanguera, para fins de efetivo cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2.010, o qual deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos previstos no Termo de Convênio a ser firmado, e como contraprestação do depósito do lixo urbano, o Município de Anhanguera – GO, ficará obrigado e desde já autorizado a disponibilizar pessoal de seu respectivo quadro, ceder maquinário e equipamentos, disponibilizar numerário financeiro individualmente ou em rateio, bem como contratar assessoria especializada individualmente ou em conjunto, necessários à adequação do espaço para receptação dos resíduos bem como a manutenção em parceria do Aterro Sanitário do Município de Cumari, cujas obrigações serão estabelecidas no referido instrumento.

Art. 3º - O Poder Legislativo indicará uma Comissão Especial composta por 03 (três) Vereadores que participará obrigatoriamente da discussão e elaboração do Termo de Convênio a ser celebrado entre os municípios envolvidos.

Art. 4º - O termo de Convênio deverá dispor expressamente que o não cumprimento de qualquer das obrigações nele assumidas pelos municípios conveniados, implicará em sua imediata rescisão.

Art. 5º - Fica autorizado por esta Lei a abertura de crédito adicional especial ou suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de eventuais despesas para cumprimento do objetito em referência.

Art. 6º - Após a assinatura do Termo de Convênio, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA-GO, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2.014.



FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal
Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Anhanguera-GO